



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

REF.: 20.02.1000.0001559/2022-58

PROJETO BÁSICO

I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada nos serviços de plano de televisão por assinatura anual, para atender demanda da sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e nos autos do processo em epígrafe.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD
1	- Plano de televisão por assinatura anual, com acesso aos canais fechados digitais em tecnologia de alta definição; - Deve contemplar o mínimo de dois pontos de acesso; - Grade das emissoras deve apresentar cobertura nacional, compondo o pacote canais jornalísticos tais como: Globonews, CNN, Band News, entre outras produtoras de conteúdo informativo	01

O objeto em questão será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

II – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços de televisão fechada, com acesso a canais produtores de notícias, coloca a Assessoria de Comunicação como receptora dos acontecimentos econômicos e sociais; locais, regionais e nacionais; no momento em que o fato jornalístico acontece. As matérias serão utilizadas para as conformações e verificações com as informações originárias das fontes primárias do Setor Judiciário.

Além disso, os serviços descritos vão ao encontro do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Trabalho para o período 2018/2022.

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

No intuito de tornar o processo de contratação mais eficiente, esta Administração opta por seguir, para o procedimento em tela, os fundamentos legais da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Diante disso, tendo como base as Instruções Normativas SEGES/ME nº 65 e nº 67 (normas correlatas à Lei n.º 14.133/2021), ambas de 2021, propõe-se que seja utilizado, para a seleção da proposta mais vantajosa, o Sistema de Dispensa Eletrônica, o qual consiste em ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, para a realização dos procedimentos de contratação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

direta de obras, bens e serviços.

Segundo os referidos normativos, nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa à Administração.

Busca-se, com isso, ampliar a competitividade da contratação, estimulando o ambiente de negócios e promovendo a racionalização dos gastos da Administração Pública.

IV - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

As especificações técnicas referentes ao objeto da contratação se encontram no Anexo I do presente termo.

Tendo em vista os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições da Administração Pública Federal, os materiais adquiridos devem obedecer às regras definidas pelo “Programa MPT Socioambiental” e pela Instrução Normativa nº 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, no que couber.

O critério de julgamento da proposta é o menor preço global, e o modelo para apresentação de proposta no certame se encontra no Anexo I do presente termo.

Os serviços serão prestados na sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, situada no Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN), 711/911, Módulo A – Brasília-DF, CEP: 70970-116.

V – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O prazo para conclusão dos serviços é de 15 dias corridos, contados da Ordem de Serviço a ser emitida pela Administração, prorrogável a critério da Contratante, quando devidamente justificado.

O serviço será recebido: i) **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de testes e verificação da qualidade, quantidade e da conformidade dos itens com as especificações solicitadas; ii) **Definitivamente**, após realizada a verificação e aceitação da conformidade citada no subitem anterior.

O recebimento definitivo se dará por meio de termo de aceite pelo fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento provisório.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Caso a prestação não seja compatível com as especificações solicitadas, o fornecedor deverá proceder à substituição/reparação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação pela Contratante.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da Contratada pelo objeto do contrato.

VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

termo de aceite pelo fiscal, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, em âmbito federal, constatada por meio de comprovantes emitidos nos sítios eletrônicos oficiais.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

Será observada a condição da empresa optante do regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Programa Simples Nacional). No entanto, o benefício ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial.

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a suspensão ou a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; e
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = ((TX) / 365)$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$(6 / 100) / 365$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

$I = 0,00016438$

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além de outras atinentes à natureza do ajuste:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Projeto Básico e os termos de sua proposta;

2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.a. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.b. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.c. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens; e

6.d. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além de outras atinentes à natureza do ajuste:

1. Executar os serviços conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas, conforme o caso;
2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto à nota fiscal/fatura, comprovação da regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, em âmbito federal, constatada por meio de comprovantes emitidos nos sítios eletrônicos oficiais;
7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos aos serviços.
10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este instrumento, no prazo determinado.

13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

22. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração, quando for o caso.

23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

24. Não se beneficiar indevidamente da condição de optante pelo Simples Nacional, observado o § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

25. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**

26. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela contratação, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

27. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IX - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

X - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XI - O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o objeto contratado.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, sendo exercidas por equipe de fiscalização ou único servidor da Contratante.

O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo e na legislação vigente, conforme disposto nos artigos 115 e 156, da Lei nº 14.133, de 2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133, de 2021.

XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas ao responsável por eventuais infrações administrativas no âmbito desta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

contratação as seguintes sanções:

I Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e esta infração não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II Multa de:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia, sobre o valor inadimplido, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas em I, III e IV poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as previstas em II, as quais poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.

A aplicação das sanções previstas nesta sessão não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deve a Contratante informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

XIII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

XIV – DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS

Fica a Contratada obrigada a remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos moldes do art. 119, da Lei nº 14.133/2021.

Brasília, 23 de novembro de 2022.

(assinado eletronicamente)

PEDRO HENRIQUE ALMEIDA GUIMARÃES

Assessoria de Comunicação Social do Gabinete da Procuradora-Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ANEXO I AO PROJETO BÁSICO
MODELO DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR (R\$)
1	- Plano de televisão por assinatura, com acesso aos canais fechados digitais em tecnologia de alta definição; - Deve contemplar o mínimo de dois pontos de acesso; - Grade das emissoras deve apresentar cobertura nacional, compondo o pacote canais jornalísticos tais como: Globonews, CNN, Band News, entre outras produtoras de conteúdo informativo	01	0,00

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (OBSERVAR O PRAZO PREVISTO NO PROJETO BÁSICO, CLÁUSULA V):
_____ DIAS, A CONTAR DA ORDEM DE SERVIÇO.

Local, ____ de ____ de 20__.

(Assinatura)
(Nome do Representante Legal)